



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

Administração : Edmilson Jose Correia

LEI Nº. 2.7092017

Dispõe sobre: “Autorização de Concessão Onerosa de uso de Imóveis que especifica, e dá outras providências.”

EDMILSON JOSE CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, a outorgar a concessão onerosa de uso, a particulares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, diversos bens imóveis individualizados neste município de Alfredo Marcondes, conforme destinação e relação que seguem:

I-Um Box registrado sob nº 01 medindo 29.00m², localizado no terminal Rodoviário de Passageiro sito a Rua Lourenço Zampieiri, esquina com a Rua Modesto Bonfim nº 487, destinado a uso Comercial para atividade de Bar/ Lanchonete;

II- Um quiosque registrado sob nº.1 medindo 63.86 m², localizado no “Nosso Parque” sito a Rua José Avancini, s/n, destinado a uso comercial para atividade de Bar/Lanchonete; e

III- Um quiosque registrado sob nº2 medindo 63.86 m², localizado no “Nosso Parque” sito a Rua José Avancini, s/n, destinado a uso comercial para atividade de Bar/Lanchonete.

§ Único- A presente concessão de uso, destina-se, conforme demonstra os respectivos incisos, às suas finalidades específicas, ficando expressamente vedada outra destinação.

Art. 2º - A presente concessão de uso será outorgada mediante contrato que conterà, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

- I- Promover o adequado uso, ao qual se destina, do imóvel, objeto da presente Lei;
- II- Não transferir, ceder ou alienar no todo, ou em parte, a terceiros, o contrato assinado;
- III- Iniciar, após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para as finalidades específica mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 1º da presente Lei;
- IV- Não das como garantia a bancos ou credores a área recebida;
- V- Obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, objeto da presente Lei;
- VI- Devolver o imóvel recebido á Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;
- VII- Devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o termino do prazo previsto no contrato; e



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

Administração : Edmilson Jose Correia

VIII- Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e esgoto e energia elétrica, e utilização do imóvel cedido.

Art. 3º A presente Concessão de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigo 152,§1º da LOM- Lei Orgânica do Município de Alfredo Marcondes, não podendo o mesmo interessado, seja de forma individual ou familiar, ser concessionário de mais imóvel.

Art. 4º. A presente concessão de uso será rescindida, quando o concessionário deixar de cumprir quaisquer das cláusulas constante do contrato de concessão a ser firmado com o concessionário.

Art. 5º - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

Art. 6º -Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 21 de março de 2017.


Edmilson José Correia
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 28.379.455-0

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.



Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria